DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2.422, de 30 de março de 2.021

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2412 de 27 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas com recapeamento asfáltico no Pátio da Rodoviária Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26.782.0030.2.116 – Fiscalização e manutenção da rodoviária municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 135.000,00

0.01.00 - 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

01 - Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01 – Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Apoio Administrativo

01.031.0001.1.017 – Reforma e/ou ampliação física do Edifício da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 39.000,00

0.01.00.110.000 – Tesouro

01.031.0001.2.118 – Custeio dos Serviços Administrativos

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria .....R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física .....R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 18.147,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 6.000,00

01.031.002 – Processo Legislativo

01.031.002.2.120 – Funcionamento do Processo Legislativo

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ....R$ 4.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 4.000,00

01.031.0013 – Renovação da Frota

01.031.0013.2.124 – Aquisição de Veículo Oficial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 49.000,00

02 – Executivo

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.0024 – Estradas Vicinais

26.782.0024.2.100 – Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 6.853,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Lei n° 2.423, de 30 de março de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2412, de 27 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado à cobertura de despesas com aquisição de cortador de grama tripulado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15.451.0025.2.102 – Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 52.000,00

0.01.00 - 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Lei n° 2.424, de 30 de março de 2.021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTORIO CARDASSI" – IMESBVC, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, visando a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto à referida instituição de ensino superior.

Art. 2º Poderão obter o desconto de que trata a presente Lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente Lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Taiúva, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O servidor beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente Lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente Lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto de que trata esta Lei poderá ser cessado quando:

I – O servidor beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – O servidor beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – O servidor beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente;

IV – O beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taiúva até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do servidor beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O servidor beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente Lei.

§ 4º O desconto previsto na presente Lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º Os objetivos específicos do convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas serão definidas oportunamente no Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 8º A formalização do Convênio não importará em qualquer custo ou despesa para o Poder Executivo Municipal, tendo o objetivo específico de concessão do desconto na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 30 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decretos

Decreto nº 2.769, de 23 de fevereiro de 2.021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pela Lei nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pelas Leis nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010, constituído dos seguintes membros:

I- Dos Gestores do Sistema Municipal de Saúde

a) Titular: Maria do Carmo Velho

Suplente: Marcela Moura Corcovia

b) Titular: Luis Gustavo Zeoula de Miranda

Suplente: Wendel Marciano

II- Dos Profissionais de Saúde:

a) Titular: Lais Mambelli Mantovani

Suplente: Maria Lidia da Silva

b) Titular: Edina Scalco Gonçalves

Suplente: Luiz Antonio Zanetti

III- Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

a) Titular: Simone Soares Setulin

Suplente: Paola Garcia

b) Titular: Jaqueline Helena C. Medeiros

Suplente: Valdirene de Souza Martins Pires

c) Titular: Barbara Machado dos Santos

Suplente: Claudia Andrea Martins Bolsonaro

d) Titular: Iliane Antonia Pedrinho Barbosa

Suplente: Maria Izabel Santos Fiel

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo seus membros eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a realização da Conferência Municipal de Saúde, com exceção feita a nomeação do Secretário Executivo que é de livre escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 3º- Perderão o cargo o titular, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parágrafo 4º- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na seção plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com exceção do Presidente, que além do voto comum, terá o voto de "dualidade", no caso de empate.

Artigo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Os membros dos órgãos não governamentais serão indicados privativamente pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 2º- O mandato dos Conselheiros Municipais será de 02 (dois) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2.021, permitindo a recondução, uma vez, por igual período.

Artigo 3º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas com o Regimento Interno, aprovado em sua reunião.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 23 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.786, de 30 de março de 2.021

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.422, de 30 de março de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2412 de 27 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas com recapeamento asfáltico no Pátio da Rodoviária Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26.782.0030.2.116 – Fiscalização e manutenção da rodoviária municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 135.000,00

0.01.00 - 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

01 - Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01 – Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Apoio Administrativo

01.031.0001.1.017 – Reforma e/ou ampliação física do Edifício da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 39.000,00

0.01.00.110.000 – Tesouro

01.031.0001.2.118 – Custeio dos Serviços Administrativos

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria .....R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física .....R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 18.147,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 6.000,00

01.031.002 – Processo Legislativo

01.031.002.2.120 – Funcionamento do Processo Legislativo

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ....R$ 4.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 4.000,00

01.031.0013 – Renovação da Frota

01.031.0013.2.124 – Aquisição de Veículo Oficial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 49.000,00

02 – Executivo

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.0024 – Estradas Vicinais

26.782.0024.2.100 – Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 6.853,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decreto n° 2.787, de 30 de março de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.423, de 30 de março de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2412, de 27 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado à cobertura de despesas com aquisição de cortador de grama tripulado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15.451.0025.2.102 – Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 52.000,00

0.01.00 - 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.795, DE 26 DE ABRIL DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.792, DE 19 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1.º - O inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Bares poderão funcionar até ás 20h, com atendimento presencial apenas na porta do estabelecimento, sendo obrigatório a colocação de fitas e/ou outro material destinado a impedir a entrada de clientes, bem como a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas na porta e imediações do estabelecimento;

ART. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 26 de abril de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

TJ MAQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA LTDA, CNPJ nº 11.677.052/0001 1313, valor global de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 28 de abril de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL